



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**

PORTARIA Nº 16 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece a padronização, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura Transportes – DNIT, dos procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados, pela autoridade de trânsito e seus agentes, quando da fiscalização de trânsito e consequente lavratura do Auto de Infração nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.040572/2016-14, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instrumento que disciplina as regras capazes de gerar um trânsito seguro no território brasileiro;

CONSIDERANDO que esta Autarquia, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, é órgão gestor e executor da infraestrutura de transportes terrestres e aquaviários e, como integrante do Sistema Federal de Viação, tem por atribuição inerente implementar a operação, manutenção, restauração, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias e terminais;

CONSIDERANDO que esta Autarquia compõe o Sistema Nacional de Trânsito - SNT, como entidade executiva rodoviária da União, conforme artigo 21 do CTB;

CONSIDERANDO o artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro que estabelece as competências para os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem objetivamente, no âmbito das respectivas competências, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro, conforme dita o artigo 1º, §3º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a esta Autarquia, como entidade executiva rodoviária da União, compete a concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET, aos veículos que trafegam em condições especiais, bem como fiscalizar os veículos portadores dessa Autorização Especial de Trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN sobre a matéria;

CONSIDERANDO a uniformização e padronização dos procedimentos de fiscalização de trânsito em todo território nacional, após a publicação da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT, Volume I – Infrações de Competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários, toda a atuação dos agentes da autoridade de trânsito do DNIT deve ser consubstanciada neste instrumento legal, conforme descritos nas Fichas Individuais de Infração previstas no referido Manual;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN também aprovou, por meio da Resolução nº 561, de 15 de outubro de 2015, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II – Infrações de Competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários;

CONSIDERANDO que a fiscalização de trânsito é uma das medidas consideradas mais eficazes para a promoção da segurança viária, sendo definida pelo Código de Trânsito Brasileiro como o ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos rodoviários e de trânsito e de acordo com as competências definidas pelo CTB;

CONSIDERANDO que o papel do Agente da Autoridade de Trânsito é fundamental para a promoção de um trânsito mais seguro, em razão de atuar na operação e fiscalização de trânsito e, ainda, na educação dos usuários do espaço público, cabendo-lhe informar, orientar e sensibilizar as pessoas quanto aos procedimentos preventivos e seguros de forma a preservar a vida e a incolumidade física das pessoas;

CONSIDERANDO que a lavratura do Auto de Infração de Trânsito - AIT compete ao Agente da Autoridade de Trânsito, mister se faz que sua conduta seja norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inerentes à sua atuação como agente público.

CONSIDERANDO que para o exercício da fiscalização de trânsito nas rodovias federais e nos Postos de Pesagem de Veículos – PPV, o Agente da Autoridade de Trânsito do DNIT deverá ser credenciado e estar preferencialmente uniformizado, conforme padrão da instituição.

CONSIDERANDO que a fiscalização de trânsito realizada pelos agentes da autoridade de trânsito do DNIT deve ser ostensiva, e que o veículo de fiscalização de trânsito deve ter padrão estabelecido no âmbito desta Autarquia.

FLS. Nº 03 DA PORTARIA Nº. 16 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

CONSIDERANDO os preceitos constantes no Código de Trânsito Brasileiro; as normas e procedimentos regulamentados nas Resoluções do CONTRAN; a importância da fiscalização de trânsito para coibir o desrespeito às regras gerais de circulação e conduta por parte dos usuários da via; a importância da fiscalização do excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos nas rodovias federais, para evitar danos ao pavimento das vias; e a qualidade no cumprimento das atribuições legais de qualquer agente público;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Manual de Fiscalização e Autuação de Infrações de Trânsito, em anexo, disponível no endereço eletrônico www.dnit.gov.br, que estabelece a padronização, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, dos procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados, pela autoridade de trânsito e seus agentes, quando da fiscalização de trânsito e consequente lavratura do Auto de Infração nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral Substituto



Manual de Fiscalização e Autuação de Infrações de Trânsito

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DA FINALIDADE	5
CAPÍTULO 2 - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	6
CAPÍTULO 3 - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO FISCALIZADAS	7
CAPÍTULO 4 - DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	8
4.1 CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO CONFORME ABORDAGEM:	9
4.2 PREENCIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:	9
4.2.1 Bloco de Cabeçalho:	10
4.2.2 Bloco de Identificação do Veículo:	11
4.2.2.1 Campo ABORDAGEM:	11
4.2.2.2 Campos PLACA, UF e PAÍS:	12
4.2.2.3 Campo ESPÉCIE:	13
4.2.2.4 Campo MARCA:	13
4.2.3 Bloco de Identificação do Condutor:	14
4.2.3.1 Campo nome do condutor:	14
4.2.3.2 Campo NÚMERO DO REGISTRO CNH/PPD:	14
4.2.3.3 Campo CPF:	15
4.2.4 Bloco de Identificação do Local, Data e Hora do Cometimento da Infração:	15
4.2.4.1 Campos DATA e HORA:	15
4.2.4.2 Campos RODOVIA (BR), KM e UF:	16
4.2.4.3 Campos CÓDIGO DE MUNICÍPIO e MUNICÍPIO:	16
4.2.5 Bloco da Tipificação da Infração:	17
4.2.6 Identificação da Fiscalização:	17
4.2.6.1 Campos de informações do veículo e da carga:	18
4.2.6.2 Campos dos dados de aferição:	19
4.2.6.3 Campos dos dados do equipamento de aferição	21
4.2.7 Campo OBSERVAÇÕES:	22
4.2.8 Identificação do Transportador/Embarcador:	22
4.2.9 Identificação do Agente Autuador ou da Autoridade:	23
4.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	24
Tabela 3	25
CAPÍTULO 5 - DOS PROCEDIMENTOS APÓS LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	25
CAPÍTULO 6 - RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO	26
CAPÍTULO 7 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	26
CAPÍTULO 8 - DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO	27
CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Códigos de Países	12
Tabela 2 - Informações para preenchimento dos autos de infrações.	25

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ilustração do Auto de Infração de Trânsito	10
Figura 2 - Ilustração do bloco de Cabeçalho do Auto de Infração de Trânsito	11
Figura 3 - Ilustração do bloco da Identificação do Veículo do Auto de Infração de Trânsito	11
Figura 4 - Ilustração da campo abordagem do veículo do bloco de identificação de veículo	11
Figura 5 - Ilustração do campo da placa e país do bloco de identificação de veículo	12
Figura 6 - Ilustração do campo espécie do bloco de identificação de veículo	13
Figura 7 - Ilustração do campo marca do bloco de identificação de veículo	13
Figura 8 - Ilustração do bloco da Identificação do bloco de identificação de veículo	14
Figura 9 - Ilustração do campo nome do conduto do bloco de identificação de veículo	14
Figura 10 - Ilustração do campo número do registro CNH/PPD do bloco de identificação de veículo	14
Figura 11 - Ilustração do campo CPF do bloco de identificação de veículo	15
Figura 12 - Ilustração do bloco da Identificação do local, data e hora do cometimento da infração do Auto de Infração de Trânsito	15
Figura 13 - Ilustração do campos data e hora do bloco da Identificação do local, data e hora do cometimento da infração	15
Figura 14 - Ilustração do campo Rodovia/ Km e UF do bloco da Identificação do local, data e hora do cometimento da infração	16
Figura 15 - Ilustração do campo código de município e Município do bloco da Identificação do local, data e hora do cometimento da infração	16
Figura 16 - Ilustração do bloco de tipificação da infração do Auto de Infração de Trânsito	17
Figura 17 - Ilustração do bloco de identificação da fiscalização do Auto de Infração de Trânsito	17
Figura 18 - Ilustração dos campos das informações do veículo e da carga do bloco de identificação da fiscalização	18
Figura 19 - Ilustração da plaqueta de identificação – Modelo 01	18
Figura 20 - Ilustração da plaqueta de identificação – Modelo 02	19
Figura 21 - Ilustração dos campos dos dados de aferição do bloco de identificação da fiscalização	19
Figura 22 - Ilustração dos campos dos dados de aferição do bloco de identificação da fiscalização	21
Figura 23 - Ilustração do campo observação do bloco da tipificação da infração	22
Figura 24 - Ilustração do bloco de identificação do transportador/embarcador do Auto de Infração de Trânsito	23
Figura 25 - Ilustração do bloco de identificação do Agente da Autoridade de Trânsito ou da Autoridade autuadora do Auto de Infração de Trânsito	23

CAPÍTULO 1 DA FINALIDADE

Este Manual tem a finalidade de padronizar os procedimentos para fiscalização e lavratura do Auto de Infração de Trânsito – AIT Manual, a ser utilizado pela Autoridade de Trânsito do DNIT e por seus Agentes, devidamente identificados e credenciados, quando da fiscalização de trânsito realizada nas rodovias federais, sobre jurisdição do DNIT.

Tem por objetivo principal a definição dos procedimentos que devem ser adotados quando da abordagem dos condutores de veículos fiscalizados, que trafeguem pela malha rodoviária federal em condições irregulares e com a consequente lavratura do Auto de Infração de Trânsito, ao ser constatada infração de trânsito.

Os procedimentos e orientações para a realização das atividades contempladas no presente Manual, são fundamentados no Código de Trânsito Brasileiro, no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – Volumes I e II aprovados pelas Resoluções CONTRAN nº 371/2010 e 561/2015, respectivamente, e demais disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação complementar.

CAPÍTULO 2 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

A fiscalização de trânsito será realizada nos Postos de Pesagem de Veículos – PPV, fixos e móveis, e também em outros locais previamente definidos pela Autoridade de Trânsito do DNIT.

O local deverá estar devidamente sinalizado e munidos de equipamentos necessários para o início da operação de fiscalização.

O veículo oficial utilizado no local da fiscalização deverá estar posicionado em local visível, resguardando a segurança dos usuários, com sinalização luminosa intermitente conforme Art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro.

O Agente da Autoridade de Trânsito que ordenar a parada ao condutor do veículo que será submetido à fiscalização de trânsito deverá estar posicionado em local que antecede o local da fiscalização, de modo que garanta a sua segurança e a dos demais usuários da rodovia.

CAPÍTULO 3 DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO FISCALIZADAS

Todas as condutas infracionais de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) serão fiscalizadas pelo DNIT em sua esfera de competência, especialmente:

I - Art. 162. Dirigir veículo: V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias.

II - Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65.

III - Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.

IV - Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.

V - Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo: V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.

VI - Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio.

VII - Art. 230. Conduzir o veículo: XXI - de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código.

VIII - Art. 231. Transitar com o veículo: V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN. / X - excedendo a capacidade máxima de tração.

IX - Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código.

X - Art. 237. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação.

XI - Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento: I - deixar de manter acesa a luz baixa: a) durante a noite; b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias.

XII - Art. 252. Dirigir o veículo: VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.

Quando da fiscalização e autuação no caso do item XI, considerando as diversas discussões judiciais acerca da validade do art. 250 do CTB, deve-se ter atenção especial nas rodovias entremeadas com os perímetros urbanos das cidades que atravessam, devendo a sinalização ser tal que permita ao usuário compreender, sem possibilidade de dúvida razoável, que se encontra em uma rodovia.

CAPÍTULO 4

DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Autoridade de trânsito competente para lavrar o Auto de Infração de Trânsito deverá ser designada pela autoridade máxima do órgão com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência, credenciado por meio de publicação em Diário Oficial da União e poderá designar servidores ativos e regulares no exercício de suas funções como agentes da autoridade de trânsito.

O Agente da Autoridade de Trânsito competente para lavrar o Auto de Infração de Trânsito deverá ser designado pela autoridade de trânsito, com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência por meio do credenciamento publicado em Diário Oficial da União, e estar preferencialmente uniformizado, conforme uniforme padrão aprovado pelo Diretor-Geral do DNIT e no regular exercício de suas funções.

A fiscalização de trânsito tem caráter preventivo e coercitivo.

Quando, em fiscalização coercitiva, for constatada a infração de trânsito, deverá ser lavrado o AIT, exclusivamente pela Autoridade de Trânsito ou seus Agentes.

Os Agentes da Autoridade de Trânsito deverão realizar a fiscalização de trânsito durante a jornada de trabalho, considerando para tanto o horário de expediente, escala ou quando convocado pela Autoridade de Trânsito.

O Auto de Infração de Trânsito é peça informativa que subsidia a Autoridade de Trânsito na aplicação das penalidades e sua consistência está na perfeita caracterização da infração, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280 do CTB, Portaria DENATRAN nº 59/2007 e demais normas regulamentares, com registro dos fatos que fundamentaram sua lavratura.

Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá revelar-se suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível. Caso contrário, o Agente da Autoridade de Trânsito não deverá lavrar o Auto de Infração de Trânsito, comunicando à Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via a irregularidade observada.

O Auto de Infração de Trânsito não poderá conter rasuras, emendas, uso de corretivos ou qualquer tipo de adulteração. O seu preenchimento se dará com letra de forma clara e legível, com caneta esferográfica de escrita fina de tinta preta ou azul.

O Agente da Autoridade de Trânsito só poderá registrar uma infração por Auto de Infração de Trânsito e no caso da constatação de infrações em que os códigos infracionais possuam a mesma raiz (os três primeiros dígitos), considerar-se-á apenas uma infração.

4.1 CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO CONFORME ABORDAGEM

O Agente da Autoridade de Trânsito, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvados os casos onde a infração poderá ser comprovada sem a abordagem. Para esse fim, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT estabelece as seguintes situações:

I - Caso 1: “possível sem abordagem” - significa que a infração pode ser constatada sem a abordagem do condutor.

II - Caso 2: “mediante abordagem” – significa que a infração só pode ser constatada se houver a abordagem do condutor.

III - Caso 3: “vide procedimentos” - significa que, em alguns casos, há situações específicas para abordagem do condutor.

O Auto de Infração de Trânsito Manual será emitido em duas vias, sendo a primeira via pertencente ao DNIT, a ser utilizada para os procedimentos administrativos de aplicação das penalidades previstas no CTB, e a segunda via deverá ser entregue ao condutor, quando se tratar de uma autuação com abordagem, ainda que este se recuse a assiná-lo.

Ao entregar o Auto de Infração de Trânsito ao condutor do veículo, o Agente da Autoridade de Trânsito deve informar que a Autarquia expedirá a Notificação de Autuação no endereço cadastrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) de registro do veículo.

O Auto de Infração de Trânsito será inutilizado pelo Agente da Autoridade de Trânsito em casos de rasura e/ou preenchimento incorreto. Em casos de inutilização do Auto de Infração de Trânsito, deverá ser registrada a substituição por outro Auto de Infração de Trânsito no campo.

OBSERVAÇÕES:

O Auto de Infração de Trânsito será arquivado e seu registro julgado insubsistente pela Autoridade de Trânsito em casos de rasura, preenchimento incorreto e impossibilidade de leitura.

4.2 PREENCIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

Para efeito de preenchimento do Auto de Infração de Trânsito, consideram-se os seguintes blocos:

- I - Cabeçalho
- II - Identificação do Veículo
- III - Identificação do Condutor
- IV - Identificação do Local, Data e Hora do Cometimento da Infração
- V - Tipificação da Infração
- VI - Identificação da Fiscalização
- VII – Observações
- VIII - Identificação do Transportador/Embarcador
- IX - Identificação do Agente Autuador ou da Autoridade

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL**
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DNIT
Código de Barra: 88888
AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
T00000000

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

COM APODAGEM SEM APODAGEM ESPÉCIE CARGA HISTO COLEÇÃO MARCA GM VOLVO HAN IVECO
 ESPECIAL TRACÃO PASSAGEIRO VW MBENZ FORD SCANIA
 COMPETIÇÃO OUTRA MARCA

PLACA _____ UF _____ PAÍS _____

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

NOME _____
 Nº DO REGISTRO CNH / PPB _____ UF _____ CPF _____

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO OCORRIMENTO DA INFRAÇÃO

DATA (DD/MM/AAAA) _____ HORA/MINUTO _____ RODOVIA (DR) _____ KM _____ UF _____
 COD. MUNICÍPIO _____ MUNICÍPIO _____

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

COD. DA INFRAÇÃO (ESD) _____ DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO _____
 BASE LEGAL (CTD / ART. / INC. / PARAG.) _____

<input type="checkbox"/> 284-5/8 DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPB VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS. ICTD - ART. 462, VI	<input type="checkbox"/> 583-1/1 TRANSITAR COM O VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO - PD7/PP7C. ICTD - ART. 231, VI
<input type="checkbox"/> 518-5/1 DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA. ICTD - ART. 167	<input type="checkbox"/> 588-2/8 TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO EM ATÉ 300 KG. MÉDIA. ICTD - ART.
<input type="checkbox"/> 518-5/2 DEIXAR PASSAGEIRO DE USAR CINTO DE SEGURANÇA. ICTD - ART. 167	<input type="checkbox"/> 588-3/8 TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO ENTRE 301 E 1000 KG. GRATE. ICTD -
<input type="checkbox"/> 538-7/8 DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS, CONTÍNUA AMARELA. ICTD - ART. 231, VI	<input type="checkbox"/> 538-4/8 TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO ACIMA DE 1000 KG. GRAVÍSSIMA. ICTD - ART. 231, XI
<input type="checkbox"/> 575-8/8 CONDUZIR VEÍCULO DE CARGA COM FALTA DE INSCRIÇÃO DA TARRA E DENRIS PREVISTAS NO CTD. ICTD - ART. 231, XXII	<input type="checkbox"/> 724-2/2 EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESSA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS. ICTD - ART. 231, I, II
<input type="checkbox"/> 585-5/8 DESOBEDECER AS ORDENS E MANHAS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES. ICTD - ART. 133	<input type="checkbox"/> 535-5/8 TRANSITAR COM VEÍCULO EM DESACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO/ FALTA DE INSCRIÇÃO/ SIMBOLOGIA NECESSÁRIA IDENTIFICAÇÃO. ICTD - ART. 231

IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

NÚMERO DO DOCUMENTO FISCAL _____	LIMITE REGULAMENTADO _____	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO _____
PESO DECLARADO _____	VALOR CONSIDERADO _____	NÚMERO _____
TARRA DO VEÍCULO / CYC _____	CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO _____	MARCA _____
MEDIDA REALIZADA _____	EXCESSO CONSTATADO _____	MODELO _____

OBSERVAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR / EMBARCADOR

TRANSPORTADOR EMBARCADOR / EXPEDIDOR CPF / CNPJ _____
 NOME _____

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE APLICADOR OU DA AUTORIDADE

Nº IDENTIFICAÇÃO _____ ASSINATURA AGENTE/ AUTORIDADE _____ ASSINATURA CONDUTOR _____

1º VIA PROCESSAMENTO / 2º VIA CONDUTOR 3º VALOR _____

Figura 1 - Ilustração do Auto de Infração de Trânsito

Cada bloco do Auto de Infração apresenta vários campos e para preenchimento deverá ser observado as seguintes instruções:

4.2.1 Bloco de Cabeçalho:

Descrição do bloco: O cabeçalho do Auto de Infração de Trânsito identifica o órgão autuador, o número do AIT e o seu respectivo código de barras.

Preenchimento: As informações constantes são impressas e não necessitam de alterações.



Figura 2 - Ilustração do bloco de Cabeçalho do Auto de Infração de Trânsito

4.2.2 Bloco de Identificação do Veículo:

Figura 3 - Ilustração do bloco da Identificação do Veículo do Auto de Infração de Trânsito

Descrição do bloco: O bloco é composto por quatro campos, sendo os campos de abordagem, identificação, espécie e marca. Para seu preenchimento deverá seguir as instruções conforme descrição a seguir:

4.2.2.1 Campo ABORDAGEM:

Figura 4 - Ilustração da campo abordagem do veículo do bloco de identificação de veículo

Descrição do campo: a abordagem é a parada e identificação do veículo e do seu condutor. A autuação sem abordagem será considerada como excepcionalidade aos procedimentos operacionais. Nesse caso, marcar no quadro “SEM ABORDAGEM”.

4.2.2.2 Campos PLACA, UF e PAÍS:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO											
<input type="checkbox"/> COM ABORDAGEM				<input type="checkbox"/> SEM ABORDAGEM							
PLACA				UF				PAÍS			
							-				

Figura 5 - Ilustração do campo da placa e país do bloco de identificação de veículo

Descrição dos campos: é destinado para a identificação do veículo utilizado no cometimento da infração por meio da placa, unidade da federação e país de origem.

Preenchimento: deverá ser anotado a placa com os três caracteres alfabéticos e quatro numéricos. O campo numérico PAÍS deve ser preenchido, **obrigatoriamente**, para veículos registrados no exterior, com apenas dois dígitos numéricos, correspondentes ao código do país, conforme a tabela abaixo:

PAÍS	CÓDIGO
Argentina	10
Bolívia	11
Guiana	20
Chile	30
Venezuela	40
Paraguai	60
Uruguai	80
México	90
Estados Unidos da América	91
Canadá	92
Outros	99

Tabela 1 - Códigos de Países

4.2.2.3 Campo *ESPÉCIE*:

ESPÉCIE		
<input type="checkbox"/> CARGA	<input type="checkbox"/> MISTO	<input type="checkbox"/> COLEÇÃO
<input type="checkbox"/> ESPECIAL	<input type="checkbox"/> TRAÇÃO	<input type="checkbox"/> PASSAGEIRO
<input type="checkbox"/> COMPETIÇÃO		

Figura 6 - Ilustração do campo espécie do bloco de identificação de veículo

Descrição do campo: é destinado para a classificação do veículo quanto a espécie, conforme Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

Preenchimento: deverá ser assinalada a espécie do veículo, conforme constante no CRLV.

4.2.2.4 Campo *MARCA*:

MARCA			
<input type="checkbox"/> GM	<input type="checkbox"/> VOLVO	<input type="checkbox"/> MAN	<input type="checkbox"/> IVECO
<input type="checkbox"/> VW	<input type="checkbox"/> MBENZ	<input type="checkbox"/> FORD	<input type="checkbox"/> SCANIA
OUTRA MARCA			
<input type="text"/>			

Figura 7 - Ilustração do campo marca do bloco de identificação de veículo

Descrição do campo: é destinado para a classificação do veículo quanto a marca do veículo conforme CRLV.

Preenchimento: deverá preencher conforme marca constante no CRLV; caso a marca do veículo não esteja impressa na caixas de marcação, deverá ser anotado no campo OUTRA MARCA.

4.2.3 Bloco de Identificação do Condutor:

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR																											
NOME																											
														Nº DO REGISTRO CNH / PPD				UF		CPF							

Figura 8 - Ilustração do bloco da Identificação do bloco de identificação de veículo

Descrição do bloco: é composto por quatro campos de identificação, sendo o nome do condutor, número do registro da Carteira Nacional de Habilitação - CNH/ Permissão para Dirigir - PPD, UF da CNH/ PDD e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Para seu preenchimento deverá seguir as instruções conforme descrição a seguir:

4.2.3.1 Campo nome do condutor:

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR													
NOME													

Figura 9 - Ilustração do campo nome do conduto do bloco de identificação de veículo

Descrição do campo: destinado para a identificação do condutor do veículo quando do cometimento da infração, conforme documento de identificação oficial.

Preenchimento: deverá ser preenchido o nome completo do condutor do veículo identificado no momento de cometimento da infração. Deve-se evitar abreviatura. Caso necessário, abreviar apenas o nomes intermediários, mantendo fidelidade ao nome e último sobrenome.

4.2.3.2 Campo NÚMERO DO REGISTRO CNH/PPD:

Nº DO REGISTRO CNH / PPD										UF	
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	--

Figura 10 - Ilustração do campo número do número do registro CNH/PPD do bloco de identificação de veículo

Descrição do campo: destinado para identificação do número do registro da CNH / PPD do condutor e da UF de emissão.

Preenchimento: deve-se preencher o número de registro da CNH / PPD, além do preenchimento do campo UF com a sigla da Unidade da Federação de registro do condutor.

4.2.3.3 Campo CPF:

CPF
-

Figura 11 - Ilustração do campo CPF do bloco de identificação de veículo

Descrição do campo: destinado para a identificação do condutor por meio do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Preenchimento: O campo CPF deve ser preenchido com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo flagrado no cometimento da infração, conforme documento oficial.

4.2.4 Bloco de Identificação do Local, Data e Hora do Cometimento da Infração:

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO											
DATA (DD/MM/AAAA)				HORA/MINUTO		RODOVIA (BR)		KM		UF	
COD. MUNICÍPIO			MUNICÍPIO								

Figura 12 - Ilustração do bloco da Identificação do local, data e hora do cometimento da infração do Auto de Infração de Trânsito.

Descrição do bloco: é composto por sete campos (data, hora, rodovia, quilômetro, UF, Código de município e município), tendo por finalidade unir informações sucintas de maneira a identificar o local, data e hora do cometimento da infração. Para seu preenchimento deverá seguir as instruções conforme descrição a seguir:

4.2.4.1 Campos DATA e HORA:

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO									
DATA (DD/MM/AAAA)				HORA/MINUTO					

Figura 13 - Ilustração dos campos data e hora do bloco da Identificação do local, data e hora do cometimento da infração.

Descrição dos campos: tem por finalidade o registro da data e da hora em que foi cometida a infração.

Preenchimento: o campo DATA deve ser preenchido com o dia (dois números), mês (dois números) e ano (quatro números) do cometimento da infração, o campo HORA/MINUTO deve ser preenchido com a hora (dois números) e os minutos (dois números) do cometimento da infração.

4.2.4.2 Campos *RODOVIA (BR)*, *KM* e *UF*:

RODOVIA (BR)	KM	UF
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/>

Figura 14 - Ilustração do campo Rodovia/ Km e UF do bloco da Identificação do local, data e hora do cometimento da infração.

Descrição dos campos: tem por finalidade o registro do local exato do cometimento da infração.

Preenchimento: deverá ser preenchido primeiramente os três números correspondentes a rodovia em que foi cometida a infração (Exemplo: 070, 101, 116), após deverá ser preenchido o quilômetro (Km) da estrada ou rodovia em que foi cometida a infração, com 01 (um) algarismo depois da vírgula. Todos as posições deverão ser preenchidas, acrescentando-se o numeral 0 (zero) à esquerda, quando necessário. Exemplo: 0200,5.

O campo UF deverá ser preenchido com a sigla correspondente a Unidade da Federação/ Estado do Brasil. Exemplo: Estado de Minas Gerais = MG.

4.2.4.3 Campos *CÓDIGO DE MUNICÍPIO* e *MUNICÍPIO*.

COD. MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/>

Figura 15 - Ilustração do campo código de município e Município do bloco da Identificação do local, data e hora do cometimento da infração.

Descrição do campo: tem por finalidade o registro do município em que ocorreu o cometimento da infração, por meio do código do município e de seu nome.

Preenchimento: O campo CÓDIGO DO MUNICÍPIO corresponde ao código do município onde a infração foi cometida, de acordo com a Tabela de Órgãos e Municípios, administrada pela Secretaria da Receita Federal – SRF/MF. É um campo com 05 (cinco) caracteres numéricos. **Orienta-se não preencher, visto não haver obrigatoriedade.**

O campo MUNICÍPIO corresponde ao nome do município onde a infração foi cometida. **Orienta-se não preencher, visto não haver obrigatoriedade.**

4.2.5 Bloco da Tipificação da Infração:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO			
COD. DA INFRAÇÃO	DESD.	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
BASE LEGAL - CTB (ART./INC./PARAG.)			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> 504-5/0	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS. (CTB - ART. 162, V)	<input type="checkbox"/> 683-1/1	TRANSITAR COM O VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO - PBT/PBTC. (CTB - ART. 231, V)
<input type="checkbox"/> 518-5/1	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA. (CTB - ART. 167)	<input type="checkbox"/> 688-2/0	TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO EM ATÉ 600 KG. MÉDIA. (CTB - ART. 231, X)
<input type="checkbox"/> 518-5/2	DEIXAR PASSAGEIRO DE USAR CINTO DE SEGURANÇA. (CTB - ART. 167)	<input type="checkbox"/> 689-0/0	TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO ENTRE 601 E 1000 KG. GRAVE. (CTB - ART. 231, X)
<input type="checkbox"/> 596-7/0	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMÃO LINHA DE DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS, CONTÍNUA AMARELA. (CTB - ART. 203, V)	<input type="checkbox"/> 690-4/0	TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO ACIMA DE 1000 KG. GRAVÍSSIMA. (CTB - ART. 231, X)
<input type="checkbox"/> 675-0/0	CONDUZIR VEÍCULO DE CARGA COM FALTA DE INSCRIÇÃO DA TARA E DE MAIS PREVISTAS NO CTB. (CTB - ART. 230, XXI)	<input type="checkbox"/> 724-2/2	EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS (CTB - ART. 250, I, b)
<input type="checkbox"/> 683-5/0	DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES. (CTB - ART. 195)	<input type="checkbox"/> 696-3/0	TRANSITAR COM VEÍCULO EM DESACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO/ FALTA DE INSCRIÇÃO/ SIMBOLOGIA NECESSÁRIA IDENTIFICAÇÃO (CTB - ART. 237)

Figura 16 - Ilustração do bloco de tipificação da infração do Auto de Infração de Trânsito.

Descrição do bloco: é composto pelo código e desdobramento da infração e descrição da base legal para fiscalização. Para seu preenchimento deverá seguir as instruções conforme descrição a seguir.

Preenchimento: será preenchido um Auto de Infração para cada infração.

As principais infrações que serão fiscalizadas pelo DNIT estão impressas e deverá ser marcada a infração equivalente; na ausência de impressão de outras infrações definidas previamente pela Autoridade de Trânsito, deverá ser descrito manualmente no campos CÓDIGO DA INFRAÇÃO, DESDOBRAMENTO, DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO e BASE LEGAL – CTB deste bloco – Tipificação da Infração.

Os campos CÓDIGO DA INFRAÇÃO, DESDOBRAMENTO, DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, BASE LEGAL (CTB – ART./INC./PARAG.) devem ser preenchidos, rigorosamente, com as informações da infração cometida, utilizando-se do Anexo IV - Tabela de Codificação de Multas constante da Portaria DENATRAN nº 59/2007.

4.2.6 Identificação da Fiscalização:

IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		
NÚMERO DOCUMENTO FISCAL	LIMITE REGULAMENTADO	EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
PESO DECLARADO	VALOR CONSIDERADO	NÚMERO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
TARA DO VEÍCULO / CVC	CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO	MARCA
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
MEDIÇÃO REALIZADA	EXCESSO CONSTATADO	MODELO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Figura 17 - Ilustração do bloco de identificação da fiscalização do Auto de Infração de Trânsito.

Descrição do bloco: tem por finalidade registrar as informações pertinentes à fiscalização de excesso de peso, seja por verificação do documento fiscal ou constatação por

equipamento (balança). Para seu preenchimento deverá seguir as instruções conforme descrição a seguir:

4.2.6.1 Campos de informações do veículo e da carga:

IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	
NÚMERO DOCUMENTO FISCAL	
PESO DECLARADO	
TARA DO VEÍCULO / CVC	
MEDIÇÃO REALIZADA	

Figura 18 - Ilustração dos campos das informações do veículo e da carga do bloco de identificação da fiscalização.

Descrição dos campos: são destinados para o registro das informações referentes ao veículo e à carga transportada, como o NÚMERO DO DOCUMENTO FISCAL, PESO DECLARADO, TARA DO VEÍCULO/CVC e da MEDIÇÃO REALIZADA.

Preenchimento: O campo NÚMERO DOCUMENTO FISCAL corresponde aos números dos documentos fiscais referentes à carga transportada apresentados pelo condutor do veículo. Pode ser apresentado mais de um documento fiscal. Os números dos documentos fiscais que não couberem no campo acima deverão ser descritos no campo OBSERVAÇÕES.

O campo PESO DECLARADO é o peso declarado no(s) documento(s) fiscal(is).

O campo TARA DO VEÍCULO/CVC é peso próprio do veículo ou dos veículos, acrescido dos pesos da carroçaria e de equipamentos, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas. Corresponde à informação constante na plaqueta de identificação afixada no veículo ou nos veículos. Exemplos:

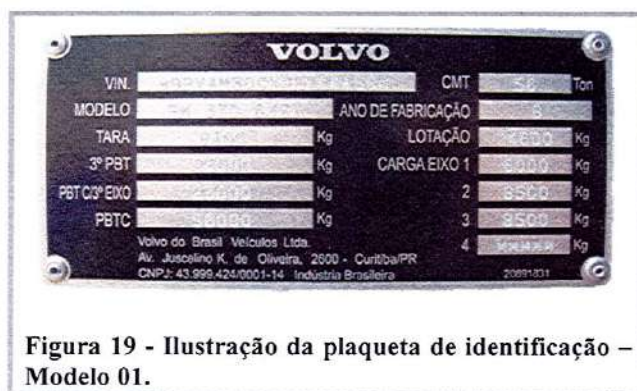


Figura 19 - Ilustração da plaqueta de identificação – Modelo 01.



Caso o veículo de transporte de carga não possua em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do PBT, do PBTC ou CMT, lavrar Auto de Infração de Trânsito, com base no Art. 230, XXI, do CTB.

O campo MEDIÇÃO REALIZADA é a soma da tara do(s) veículo(s) e o peso declarado no(s) documento(s) fiscal(is).

4.2.6.2 Campos dos dados de aferição:

LIMITE REGULAMENTADO
VALOR CONSIDERADO
CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO
EXCESSO CONSTATADO

Figura 21 - Ilustração dos campos dos dados de aferição do bloco de identificação da fiscalização.

Preenchimento: O campo LIMITE REGULAMENTADO é o limite legal de peso estabelecido pelo CONTRAN com o qual o veículo pode transitar pelas vias terrestres. Na fiscalização de excesso de peso por verificação de documento fiscal não será admitida qualquer tolerância sobre o peso declarado, com exceção da disposição contida abaixo:

Resolução CONTRAN nº 604/2016 - Para fins de fiscalização de peso dos veículos que estiverem transportando produtos classificados como Biodiesel (B-100) e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) por meio de balança rodoviária ou por meio de documento fiscal, ficam permitidos, até 31 de julho de 2019 a tolerância de 7,5% (sete e meio por cento) no PBT ou PBTC, conforme Resolução CONTRAN nº 258/2007.

Nos casos contemplados pela Resolução CONTRAN nº 604/2016, o LIMITE REGULAMENTADO é a soma do limite legal mais a tolerância estabelecida de 7,5%.

Importante: limite legal é o peso máximo admitido para veículos que transitem por vias terrestres, conforme estabelecido pelo CONTRAN, por meio da Resolução CONTRAN nº 210/2006 e suas alterações. Limite técnico é aquele estabelecido pelo fabricante do veículo. Havendo divergência, prevalece o menor valor.

O campo VALOR CONSIDERADO corresponde ao valor da MEDIÇÃO REALIZADA.

O campo CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão. Corresponde à informação constante na plaqueta de identificação afixada no veículo trator.

O campo EXCESSO CONSTATADO é diferença entre o LIMITE REGULAMENTADO e o VALOR CONSIDERADO.

Para preenchimento é importante observar os calculos explicados a seguir para calcular a MEDIÇÃO REALIZADA, VALOR CONSIDERADO, EXCESSO DE PESO, conforme exemplo abaixo:

Exemplo 01: considerar a fiscalização de um veículo de 03 (três) eixos, enquadrado na classificação 3C, transportando 17.000kg (dezesete mil quilos) de carga declarada no documento fiscal, cujo limite legal é de 23.000kg (vinte e três mil quilos).

1º passo: verificar o peso declarado no documento fiscal.

Documento Fiscal = 17.000kg

2º passo: verificar a tara do veículo (CVC).

Tara = 7.500kg

3º passo: calcular a MEDIÇÃO REALIZADA:

MEDIÇÃO REALIZADA = peso declarado no documento fiscal + tara
 $17.000\text{kg} + 7.500\text{kg} = 24.500\text{kg}$

4º passo: identificar o LIMITE REGULAMENTADO (PBT/PBTC) do veículo pela plaqueta de identificação ou pela configuração dos eixos. Adotar o menor valor.

Limite: 23.000kg

5º passo: identificar o VALOR CONSIDERADO:

VALOR CONSIDERADO = peso declarado no documento fiscal + tara
 $17.000\text{kg} + 7.500\text{kg} = 24.500\text{kg}$

6º passo: verificar se há EXCESSO DE PESO, subtraindo do VALOR CONSIDERADO o LIMITE REGULAMENTADO: $24.500\text{kg} - 23.000\text{kg} = 1.500\text{kg}$

7º passo: constatado excesso peso (EXCESSO CONSTATADO = 1.500kg), lavrar o Auto de Infração de Trânsito.

Exemplo 02 – transporte de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e/ou Biodiesel (B-100): considerar a fiscalização de um veículo de 06 (seis) eixos, enquadrado na classificação 3S3, transportando 35.000kg (trinta e cinco mil quilos) de carga declarada no documento fiscal, cujo limite legal é de 48.500kg (quarenta e oito mil e quinhentos quilos).

1º passo: verificar o peso declarado no documento fiscal.
Documento Fiscal = 35.000kg

2º passo: verificar a tara do veículo (CVC).
Tara = 19.000kg

3º passo: calcular a MEDIÇÃO REALIZADA:
MEDIÇÃO REALIZADA = peso declarado no documento fiscal + tara
35.000kg + 19.000kg = 54.000kg

4º passo: identificar o LIMITE REGULAMENTADO (PBT/PBTC) do veículo pela plaqueta de identificação ou pela configuração dos eixos. Adotar o menor valor.
Limite: 48.500kg + 7,5% (3.637,50kg) = 52.137,50kg
LIMITE REGULAMENTADO (PBT/PBTC) = 52.137,50kg

5º passo: identificar o VALOR CONSIDERADO:
VALOR CONSIDERADO = peso declarado no documento fiscal + tara
35.000kg + 19.000kg = 54.000kg

6º passo: verificar se há EXCESSO DE PESO, subtraindo do VALOR CONSIDERADO o LIMITE REGULAMENTADO: 54.000kg – 52.137,50kg = 1.862,50kg

7º passo: constatado excesso peso (EXCESSO CONSTATADO = 1.862,50kg), lavrar o Auto de Infração de Trânsito.

4.2.6.3 Campos dos dados do equipamento de aferição:

EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO	
NÚMERO	
MARCA	
MODELO	

Figura 22 - Ilustração dos campos dos dados de aferição do bloco de identificação da fiscalização.

Preenchimento: O campo EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO será preenchido APENAS quando a constatação da infração for comprovada por

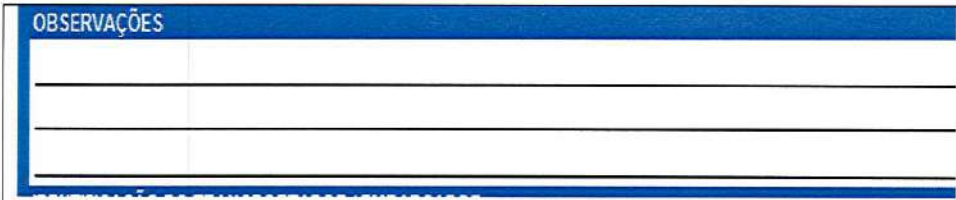
equipamento eletrônico (balança rodoviária) havendo, no momento, impossibilidade de utilização do sistema informatizado de infrações de trânsito disponibilizado pelo DNIT.

O campo NÚMERO deverá ser preenchido com o número de série do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO atribuído ao equipamento.

O campo MARCA deverá ser preenchido com a marca do equipamento eletrônico de fiscalização.

O campo MODELO deverá ser preenchido com o modelo do equipamento eletrônico de fiscalização.

4.2.7 Campo OBSERVAÇÕES:



OBSERVAÇÕES

Figura 23 - Ilustração do campo observação do bloco da tipificação da infração.

Descrição do bloco: é destinado ao registro das informações complementares relacionadas à infração, que auxiliarão a Autoridade de Trânsito quando da análise da consistência do Auto de Infração e da aplicação da penalidade. Descrever de forma objetiva a situação constatada.

Preenchimento: Quando a lavratura do Auto de Infração de Trânsito depender de informações complementares estas deverão constar do campo OBSERVAÇÕES.

É necessário que o Agente da Autoridade de Trânsito tenha pleno conhecimento das Fichas de Fiscalização, principalmente no que concerne ao campo OBSERVAÇÕES.

Deverá ser justificado no campo OBSERVAÇÕES quando o condutor se recusar a assinar o AIT com a seguinte informação: “*Condutor recusou-se a assinar*”.

Quando da fiscalização do excesso de peso por meio de verificação do documento fiscal, esta informação deverá ser registrada no campo OBSERVAÇÕES: “*fiscalização realizada por verificação de documento fiscal*”.

No caso de autuação de Combinação de Veículos de Carga – CVC, registrar no campo OBSERVAÇÕES as placas dos demais veículos que a compõe.

Quando da fiscalização do excesso de peso, informar no campo OBSERVAÇÕES a classificação do veículo e a natureza da carga.

Os números dos documentos fiscais que não couberem no campo NÚMERO DOCUMENTO FISCAL deverão ser descritas no campo OBSERVAÇÕES.

4.2.8 Identificação do Transportador/Embarcador:

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR / EMBARCADOR	
<input type="checkbox"/> TRANSPORTADOR	<input type="checkbox"/> EMBARCADOR / EXPEDIDOR
CPF / CNPJ	
NOME	

Figura 24 - Ilustração do bloco de identificação do transportador/embarcador do Auto de Infração de Trânsito.

Descrição do bloco: é destinado ao registro das informações do transportador ou embarcador, tendo por finalidade identificar o infrator, conforme capítulo VI (Responsabilidade pela Infração).

Preenchimento: bloco de preenchimento obrigatório quando se tratar de infrações por excesso de peso. Deve-se assinalar o campo TRANSPORTADOR ou EMBARCADOR para informar o responsável pelo cometimento da infração, devidamente identificado no ato da fiscalização, de acordo com o Art. 257 do CTB.

O campo NOME deve ser preenchido com o nome completo do infrator devidamente identificado no momento da fiscalização. Deve-se evitar abreviatura. Caso necessário, utilizar os seguintes exemplos: empresa - emp; turismo - tur; comercial - com; transportadora/transportes - transp; companhia - cia.

O campo CPF/CNPJ deve ser preenchido com o número do CPF/CNPJ do responsável pelo cometimento da infração, devidamente identificado no ato da fiscalização, de acordo com o Art. 257 do CTB.

4.2.9 Identificação do Agente Autuador ou da Autoridade:

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE AUTUADOR OU DA AUTORIDADE		
Nº IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA AGENTE/ AUTORIDADE	ASSINATURA CONDUTOR
_ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Figura 25 - Ilustração do bloco de identificação do Agente da Autoridade de Trânsito ou da Autoridade autuadora do Auto de Infração de Trânsito.

Descrição do bloco: é destinado à identificação do Agente da Autoridade de Trânsito ou da Autoridade de Trânsito que lavrou o Auto de Infração de Trânsito, além da assinatura do condutor.

Preenchimento: O campo Nº IDENTIFICAÇÃO deve ser preenchido com a Matrícula SIAPE do Agente da Autoridade de Trânsito responsável pela lavratura do AIT, composto de sete números. Caso a matrícula SIAPE do Agente da Autoridade de Trânsito tenha menos de sete dígitos, preencher com zero à esquerda.

O campo ASSINATURA AGENTE/AUTORIDADE deve conter a assinatura do Agente da Autoridade de Trânsito responsável pela lavratura do AIT.

O campo ASSINATURA CONDUTOR é reservado para coleta da assinatura do condutor do veículo quando do cometimento da infração.

4.3 **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Nas infrações cometidas com combinação de veículos, preferencialmente será atuada a unidade tratora. Na impossibilidade, a unidade tracionada.

Em casos de fiscalização do Art. 230, XXI, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá observar as disposições da Resolução CONTRAN nº 290/2008.

Em casos de fiscalização do Art. 203, V, quando não existir a placa de sinalização R-7, deverá ser observada a Resolução CONTRAN nº 236/2007, que aprova o Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Em casos de fiscalização do Art. 193, relativas às marcas de canalização e acostamentos, também deverá ser observada a Resolução CONTRAN nº 236/2007.

O Auto de Infração de Trânsito deverá ser preenchido de acordo com as Fichas Individuais das infrações constantes do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – Volumes I e II, conforme Resoluções CONTRAN nº 371/2010 e 561/2015.

Essas Fichas são compostas das seguintes informações:

INFORMAÇÕES	DESCRIÇÃO
Tipificação resumida	descreve a conduta infracional de acordo com Portaria DENATRAN.
Código do enquadramento	indica o código da infração e seu desdobramento.
Amparo Legal	indica o artigo, inciso e alínea do CTB.
Tipificação do Enquadramento	descreve a conduta infracional de acordo com o CTB.
Competência	indica o órgão ou entidade de trânsito com competência para autuar.
Penalidade	informa a sanção aplicada a cada conduta infracional.
Medida Administrativa	indica o procedimento aplicável à conduta infracional.
Infrator	informa o responsável pelo cometimento da infração
Pontuação	informa o número de pontos computados ao infrator
Pode configurar crime	informa a previsão de eventual ilícito criminal.
Sinalização	informa a necessidade da sinalização para configurar a infração.
Constatação da infração	indica as situações nas quais a abordagem é necessária para a constatação da infração
Quando Autuar	indica as situações que configuram a infração tipificada na respectiva ficha.
Não Autuar	indica as situações que não configuram a infração tipificada na respectiva ficha ou remete a outros enquadramentos.
Definições e Procedimentos	menciona dispositivos legais, estabelece definições e indica procedimentos específicos.
Campo OBSERVAÇÕES	indica ou sugere informações a serem registradas no campo OBSERVAÇÕES do Auto de Infração de Trânsito.
Desenho ilustrativo	apresenta ilustrações que representam situações infracionais.
Regulamentação	relaciona as normas aplicáveis.
Informações complementares	esclarece quanto a situações específicas.

Tabela 2 - Informações para preenchimento dos autos de infrações.

Tabela 3

CAPÍTULO 5

DOS PROCEDIMENTOS APÓS LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Após lavratura do Auto de Infração de Trânsito, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá digitalizá-lo, importar a imagem e digitar as respectivas informações no Sistema Integrado de Operações Rodoviárias – SIOR, para processamento dos dados e respectiva Notificação da Autuação - NA.

Esse procedimento deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito, levando-se em consideração o prazo exíguo para expedição de Notificação da Autuação – NA

A primeira via do Auto de Infração de Trânsito deverá ser encaminhada para o Serviço de Operações na Superintendência Regional, que deverá remetê-lo à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, em até 10 (dez) dias a contar da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito, impreterivelmente.

O Agente da Autoridade de Trânsito deverá entregar todos os Auto de Infração de Trânsito recebidos e preenchidos, inclusive aqueles inutilizados, com as devidas justificativas, ao Serviço de Operações da Superintendência Regional ao qual esteja vinculado, podendo o servidor público que der causa ao seu extravio responder pela ação ou omissão, conforme legislação.

Caberá ao Serviço de Operações das Superintendências Regionais realizar o controle de entrega, recebimento e encaminhamento dos Auto de Infração de Trânsito para a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT.

Os Autos de Infração de Trânsito que forem preenchidos incorretamente ou tiverem qualquer vício insanável, deverão ser cancelados pela CGPERT e terão cópias encaminhadas ao Serviço de Operações acompanhados das justificativas da Autoridade de Trânsito.

No caso de autuação sem abordagem as duas vias do Auto de Infração de Trânsito deverão ser encaminhadas para a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, por meio do Serviço de Operações.

A Superintendência Regional deverá encaminhar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV recolhidos e não restituídos ao condutor no ato da fiscalização para o DETRAN de registro do prontuário do condutor e do veículo, respectivamente, dando conhecimento à CGPERT/DIR.

As Superintendências Regionais deverão encaminhar relatórios mensais à CGPERT/DIR, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Quantidade de veículos fiscalizados;
- II - Demais ocorrências registradas durante a fiscalização de trânsito;
- III - Todos os Autos de Infração de Trânsito lavrados no período e aqueles inutilizados.
- IV - Cópia de ofícios encaminhados ao DETRAN.

CAPÍTULO 6 RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO

Nas infrações por excesso de peso, previstas no Art. 231, V e X, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá identificar o infrator no momento da autuação, preenchendo o campo "Transportador/Embarcador".

No caso de responsabilidade solidária, o Auto de Infração de Trânsito será preenchido em nome do Transportador, mas deverá ser registrado no campo OBSERVAÇÕES que a responsabilidade pelo cometimento da infração é solidária, juntamente com as informações do Embarcador (Transportador/Embarcador).

O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.

O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

O transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.

CAPÍTULO 7 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Em casos de Recolhimento do Documento de Habilitação e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, deverá ser preenchido obrigatoriamente o “Recibo de Recolhimento de Documento”, em duas vias, sendo entregue a segunda via ao condutor.

Quando houver a restituição do CRLV, deverá ser registrado no verso do recibo e colhida a assinatura do condutor, para comprovação da restituição e, posteriormente encaminhado à CGPERT.

O Recolhimento do CRLV deverá ser registrado no AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

CAPÍTULO 8 DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO

O DNIT deverá fiscalizar os documentos de porte obrigatório, especialmente:

I - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - CRLV, válidos exclusivamente no original (art. 133 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 61/1998).

II - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH, válida exclusivamente no original (art. 159, §1º do CTB).

PERMISSÃO PARA DIRIGIR - PPD, válida exclusivamente no original (art. 159, §1º do CTB).

III - AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR CICLOMOTOR – ACC, válida exclusivamente no original (Resolução CONTRAN nº 168/04).

IV - AUTORIZAÇÃO para condução de veículos de propulsão humana e tração animal, quando regulamentado pelo órgão executivo de trânsito do município (art. 141 CTB).

V - LICENÇA PARA APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR – LADV, exclusivamente no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida, com a indicação do nome do instrutor autorizado ou CFC que trabalha (Resolução CONTRAN nº 168/2004).

VI – AUTORIZAÇÃO do instrutor de direção veicular nos casos de instrutores não vinculados, nas localidades que não contarem com um CFC (Resolução CONTRAN nº 358/2010).

VII - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (Licença de para-brisas) para o trânsito de veículos novos (com ou sem carga e pessoas) antes do registro e licenciamento, fixado no vidro dianteiro e no vidro traseiro, com prazo de validade de 15 dias, prorrogável por igual período por motivo de força maior (Resolução CONTRAN nº 04/1998).

VIII - NOTA FISCAL DE COMPRA E VENDA, válida por até 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, no caso de trânsito de veículos novos, antes do registro e licenciamento (Resolução CONTRAN nº 04/1998 c/c 269/08).

IX - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ESTRANGEIRO dentro do prazo de validade, quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pelo Brasil, válida por no máximo 180 dias da entrada no território nacional aplica-se também ao brasileiro habilitado no exterior (Resolução CONTRAN nº 360/2010).

X - HABILITAÇÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR quando signatário da Convenção de Viena (Resolução CONTRAN nº 360/2010).

XI - AUTORIZAÇÃO para condução de ESCOLARES (art. 137 CTB).

XII - AUTORIZAÇÃO emitida pelo fabricante ou empresa para o condutor no caso de uso da placa de FABRICANTE (Resolução CONTRAN nº 793/1994).

XIII - AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA, AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DEFINITIVA (AED) ou AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET) para veículos com pesos ou dimensões excedentes (art. 101 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 210 e 211/2006).

XIV - AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE no caso de transporte de passageiros em veículos de carga a título precário (art. 108 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 82/1998 e 211/2006).

XV - FICHA DE TRABALHO DO AUTÔNOMO: Ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão (Resolução CONTRAN nº 405/2012).

XVI - CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: No caso do condutor/proprietário de automóvel particular ou de aluguel, registrados no exterior, em circulação no Território Nacional (Resolução CONTRAN nº 238/2007).

XVII - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CURSO ESPECIALIZADO, caso essa informação não conste da CNH do condutor (art. 2º da Resolução CONTRAN nº 205/06 c/c §4º art. 33 Resolução CONTRAN nº 168/04).

CAPÍTULO 9

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Coordenação Geral de Operações Rodoviárias/DIR padronizará os modelos de Recibo de Recolhimento de Documento e outros necessários, como também, manterá atualizado o presente Manual.

Possíveis dúvidas serão dirimidas pela Coordenação Geral de Operações Rodoviárias/DIR/DNIT.

Cabe ao Agente da Autoridade de Trânsito manter-se atualizado da legislação pertinente à fiscalização de trânsito, acompanhando a publicação de Resoluções e Portarias no sítio eletrônico do DENATRAN.

A CGPERT promoverá ações junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/DAF, visando a capacitação dos agentes da autoridade de trânsito, de forma a aprimorar os procedimentos de fiscalização.